

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA RECURSAL  
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 195/2005  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 27069.  
RECORRENTE: NELCI CARLOS BARCELLA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º: 124/2007.

EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO DE SOJA. COMPROVAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO FRENTE ÀS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELO CONTRIBUINTE. DECISÃO UNÂNIME. I-A recorrente apresentou farta documentação, comprovando que as mercadorias, soja em grãos, foram efetivamente destinadas à exportação, não podendo ser mantida decisão que se fundamentou apenas em irregularidades formais. Precedentes das decisões do COJUL 145 e 146/2002 e Acórdãos do Conselho de Contribuintes do Piauí 84/2005 e 51/2006. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E CONSIDERAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de junho de 2006.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado